



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quinta-feira • 30 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1963

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Republicação com Correção do Decreto nº008/2020** - Declara situação de emergência em toda extensão rural do município de Teofilândia, nas áreas atingidas por estiagem, resultantes de fatores climáticos adversos, conforme informações contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem (Cobrade) 1.4.1.1.0, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

### DECRETO Nº008/2020

(Republicado por incorreção)

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA EXTENSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, NAS ÁREAS ATINGIDAS POR ESTIAGEM, RESULTANTES DE FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE DESASTRE – FIDE, EM VIRTUDE DO DESASTRE CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO ESTIAGEM (COBRADE) 1.4.1.1.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e da Instrução Normativa nº 02 de dezembro de 2016 do Ministério de Estado da Integração Nacional e,

**Considerando** que faz se faz necessário a permanência da Operação Carro Pipa do Exército Brasileiro no Município de Teofilândia, para garantir água potável aos afetadas.

**Considerando** que a referida Operação Carro Pipa do Exército Brasileiro no não atende todas as comunidades afetadas, havendo necessidade se apoio complementar por parte do Governo Estadual através da Operação Água Potável

**Considerando** que as chuvas que vem ocorrendo não foram insuficientes para não supriu o volume de água significativo em todas nas barragens municipais.

**Considerando** que os agricultores que plantam em regime de subsistência a partir de empréstimos contraídos junto ao PRONAF e outros programas agro - pecuários, ainda sofrem prejuízos com o baixo índice de produtividade nas lavouras de subsistência.

**Considerando** que, as ações de combate à desertificação e convivência com a seca do Governo do Estado da Bahia, planejado em consonância com as diretrizes traçadas pela política nacional de combate aos efeitos da seca tem por objetivo geral implementar a Política Estadual de combate à desertificação e convivência com a seca, para alcançar o desenvolvimento

[WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR](http://WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR)  
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA  
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

sustentável, contribuindo para a melhoria da produtividade e produção agrícola nas áreas suscetíveis à seca e a desertificação;

**Considerando** que, se faz necessário a Homologação do Governo do Estado e devido reconhecimento do Governo Federal para que o Governo Municipal possa empreender ações mais contundentes de Socorro e Assistência aos afetados ao longo do período de estiagem que se evidencia e comum a esta época do ano no Município de Teofilândia.

**Considerando** que, as decorrências dos danos provocados pela estiagem vêm impactando diretamente a normalidade da distribuição e fornecimento de água potável para a população, comprometendo a normalidade do funcionamento de diversos equipamentos e estabelecimentos públicos que prestam serviços essenciais de caráter ininterrupto como, hospitais, escolas, creches, afetando também a produção agrícola, pecuária, comercial e de serviços, competindo ao Poder Público Municipal restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**Considerando** que, o Parecer Técnico dos órgãos governamentais indicam produtividade agrícola abaixo do percentual estimado.

**Considerando** que, O município assinou convenio de Cooperação Técnica, junto ao Governo Estadual através da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil e até o momento a referido convenio não entrou em funcionamento para atender as demais comunidades não atendidas pela OCP (Operação Carro Pipa do Exército Brasileiro)

**Considerando** que, o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relata a ocorrência deste desastre sendo favorável à declaração de Situação de Emergência e que os requisitos estabelecidos na IN/MI nº 02/2016 de 22/12/2016 para a decretação e para a solicitação de Homologação Estadual e Reconhecimento Federal foram cumpridos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em toda a extensão rural do Município de Teofilândia, nas áreas atingidas por estiagem prolongada, resultantes de fatores climáticos adversos, com baixos índices pluviométricos, ocasionando graves perdas na agropecuária, com perdas na lavoura e dizimando rebanhos, com reflexos na qualidade de vida dos munícipes, conforme informações contidas no Formulário de Informações de desastre – FIDE e demais documentos anexos

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA  
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme IN/MI nº 02/20016.

**Parágrafo Único** – A declaração objeto do “caput”, deste artigo autoriza o Município de Teofilândia à captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem que vem diminuindo a vazão dos reservatórios de captação de água, para permitir o reestabelecimento da situação de normalidade do abastecimento de água do Município, tendo em vista que, a Administração Municipal não dispõe de recursos ordinários para arcar com tamanha demanda.

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta à escassez hídrica e reabilitação do cenário e fornecimento de água no Município de Teofilândia.

**Art. 3º** - Fica autorizada, ainda, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º** - Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar o abastecimento, fornecimento e captação de água para o perímetro urbano e rural do Município de Teofilândia ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único** - Os agentes de Proteção e Defesa Civil ou autoridade administrativa, que possuam o dever legal de agir e venham a se omitir de suas obrigações relacionadas às respostas aos efeitos da estiagem, serão responsabilizados civil e administrativamente.

**Art. 5º** - Com base no Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços de captação, tratamento ou distribuição de água, bem como, obras relacionadas à mesma atividade, para a reabilitação dos cenários dos desastres e manutenção da prestação do serviço público essencial de abastecimento de água, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA  
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 27 de fevereiro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia (BA), 09 de  
março de 2020.

*Tércia Nunes Oliveira*

*Prefeito Municipal*

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA  
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150  
CNPJ: 13.845.466/0001-30